



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**LEI Nº 1.007/2013.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a conceder transferência de recursos financeiros a Entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO IPÊ, e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conceder transferência de recursos financeiros na modalidade de contribuição a Entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO IPÊ, com CNPJ nº 83.517.912/0001-62, estabelecida na Comunidade de Linha Adolfo Zigueli, tendo a finalidade de promover e desenvolver atividades esportivas e recreativas junto aos jovens, mães e idosos associados; promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade; dentre outras, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 333, de 07/03/2003, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objetivando o desenvolvimento do setor de esportes da associação com a aquisição de material esportivo.

Art. 2º A contribuição será depositada em parcela única em conta corrente individualizada e vinculada a Entidade, em Banco Oficial, sendo obrigatória a movimentação dos recursos por cheques nominais e individuais por credor ou transferência bancária.

Art. 3º Os recursos transferidos obrigatoriamente serão aplicados tão somente aos fins que lhes foram repassados.

Art. 4º A Entidade fica obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, obedecendo ao prazo legal de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

§ Primeiro. Em caso de não apresentação da Prestação de Contas dos recursos aplicados no prazo estabelecido, fica a Entidade sujeita a tomada de contas para averiguação dos fatos.

§ Segundo. A Prestação de Contas deverá apresentar:

- a) o ofício de encaminhando;
- b) o Balancete de Prestação de Contas, na modalidade da Resolução TC-28;
- c) o extrato de conta corrente bancária evidenciando desde o recebimento dos recursos até sua total aplicação;
- d) os documentos das despesas rigorosamente legíveis, sem rasuras ou entrelinhas;
- e) a guia de recolhimento do saldo não aplicado, caso houver; e,
- f) a declaração dos responsáveis atestando a aplicação dos recursos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

§ Terceiro. Os saldos dos recursos recebidos não aplicados no prazo previsto nesta Lei deverão obrigatoriamente ser recolhidos ao Erário.

Art. 5º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro, ambos da Entidade, os quais se obrigam a assinar a Prestação de Contas, os documentos fiscais e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 6º As despesas impugnadas pelo Executivo Municipal, serão obrigatoriamente recolhidas em favor dos Cofres Públicos Municipais.

Art. 7º Ficam alteradas a Lei Municipal nº 962, de 20/12/2012, que altera a Lei Municipal nº 736, de 06/11/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2012/2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 961, de 20/12/2012, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2013 e a Lei do Orçamento Anual nº 963, de 20/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2013, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguir:

	R\$
06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	
02 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo	
27.812.0012.2.027 Gestão dos Serviços do Esporte	
3.3.50.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas	10.000,00
Total da Suplementação	10.000,00

Art. 8º Para cobertura do crédito autorizado neste ato, de conformidade com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, fica autorizado a utilização da seguinte fonte de recurso:

	R\$
06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	
02 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo	
13.392.0013.1.026 Repassar Recursos Financeiros a Entidades de Desporto e Lazer	
4.4.50.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas	10.000,00
Total da Suplementação	10.000,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 28 de agosto de 2013.

**JOSÉ CARLOS BERTI**  
Prefeito Municipal